

Resolução CsU n. 014/2013

Bolsa de Desenvolvimento Institucional.

A 68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
2. o Processo n. 201300020005777, de 21 de março de 2013;
3. a Resolução CsU n. 009/2010, de 23 de abril de 2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da Universidade Estadual de Goiás, que expressa as políticas deliberadas pela UEG em relação à Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação para o período compreendido entre 2010 e 2019;
4. a Resolução CsU n. 011/2011, de 28 de junho de 2011, que aprova o Projeto Pedagógico Institucional – PPI – da Universidade Estadual de Goiás, que expressa as políticas deliberadas pela UEG em relação à Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação para o período compreendido entre 2010 e 2019;
5. a Lei n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas de estudo no âmbito da UEG;
6. a Resolução CsU n. 002/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas de Estudo da UEG, em obediência aos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012;
7. a Resolução CsU n. 002-A/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que institui o Programa Próprio de Bolsas de Estudo da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa de Desenvolvimento Institucional, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, em Anápolis, 27 de março do ano de 2013.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU – UEG

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 578, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Resolução CsU n. 014/2013

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DA BOLSA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º A concessão das Bolsas de Desenvolvimento Institucional, destinadas aos discentes regulares dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, obedecerá às regras estabelecidas por este Regulamento.

Art. 2º A Bolsa de Desenvolvimento Institucional destina-se a incentivar a atuação de discentes em atividades de caráter técnico-acadêmico em setores de interesse da Universidade e não incluídas nas demais modalidades de Bolsas do Programa Próprio de Bolsas da UEG.

Art. 3º A Bolsa de Desenvolvimento Institucional será destinada, preferencialmente, a discentes com bom desempenho técnico-acadêmico no seu curso, cujos critérios serão definidos em edital específico.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º A seleção dos discentes candidatos à Bolsa de Desenvolvimento Institucional prevista neste Regulamento ocorrerá por meio de editais específicos de seleção de bolsistas.

Art. 5º Para candidatar-se à Bolsa de Desenvolvimento Institucional, o discente, além de estar regularmente matriculado em curso de graduação, deverá:

I - preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção;

II - submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.

**CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E DA CARGA HORÁRIA**

Art. 6º O discente aprovado no processo seletivo e contemplado com a Bolsa de Desenvolvimento Institucional exercerá as suas atividades de acordo com as regras previstas no edital de seleção e, preferencialmente, na área de seu curso de graduação.

§ 1º O discente beneficiário da Bolsa de Desenvolvimento Institucional será orientado e acompanhado por um profissional vinculado ao local onde o discente desenvolverá suas atividades, preferencialmente um docente, doravante denominado tutor.

§ 2º O tutor desempenhará as suas atividades de orientação e acompanhamento do bolsista, conforme discriminado em portaria.

Resolução CsU n. 014/2013

Art. 7º O discente beneficiário da Bolsa de Desenvolvimento Institucional deverá cumprir um Plano de Atividades, definido pelo tutor, com ciência da Coordenadoria Central de Bolsas.

§ 1º O Plano de Atividades deverá conter detalhamento das atividades que serão desenvolvidas pelo bolsista durante o período de vigência da bolsa.

§ 2º O beneficiário da Bolsa de Desenvolvimento Institucional deverá apresentar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas na Unidade Universitária e à Coordenadoria Central de Bolsas, semestralmente e mediante a anuência do tutor, relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 3º O bolsista que não se adequar ao Plano de Atividades traçado, poderá solicitar a sua alteração à Coordenadoria Central de Bolsas, a qual avaliará a solicitação e tomará as providências cabíveis.

§ 4º Caberá ao tutor comunicar ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas nas Unidades Universitárias quaisquer ocorrências que venham a comprometer o desenvolvimento do Plano de Atividades do bolsista.

Art. 8º A carga horária semanal da Bolsa de Desenvolvimento Institucional a ser cumprida pelo bolsista será de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com as especificidades previstas no Plano de Atividades e com as necessidades da UEG.

Art. 9º O período de concessão da Bolsa de Desenvolvimento Institucional será de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 10. A Bolsa de Desenvolvimento Institucional poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - abandono de curso ou reprovação por falta em 30% (trinta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado;

II - cancelamento de matrícula;

III - conclusão de curso ou transferência de Instituição;

IV - não comparecimento durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados às atividades programadas, sem justificativa aceita pelo tutor e/ou pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas nas Unidades Universitárias;

V - passar a receber outra modalidade de Bolsa, quer seja concedida pela UEG quer por outras instituições;

VI - aproveitamento técnico insatisfatório atestado pelo tutor;

VII - nos casos previstos na Resolução CsU n. 002/2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas da UEG, em atendimento aos arts. 1º e 2º da Lei n. 17.934, de 27 de dezembro de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 014/2013

2012.

Art. 11. O discente que tiver relatório das atividades desenvolvidas reprovado pelo tutor não poderá concorrer a nova Bolsa.

Art. 12. A bolsa aqui tratada será paga mediante depósito em conta corrente aberta em nome do discente beneficiário no banco indicado pela UEG.

Art. 13. A concessão da Bolsa de Desenvolvimento Institucional prevista neste Regulamento não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UEG.

Art. 14. O discente selecionado deverá assinar Termo de Compromisso com a UEG, onde serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

Art. 15. O cancelamento da Bolsa de Desenvolvimento Institucional, previsto neste Regulamento, deverá ser efetivado pela Coordenadoria Central de Bolsas.

Parágrafo único. Efetivado o cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, o discente poderá ser substituído imediatamente, obedecida a ordem de classificação de candidatos estabelecida por ocasião do processo seletivo inicial, ou mediante seleção de outro candidato por edital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Coordenadoria Central de Bolsas será responsável por solicitar a inclusão do acadêmico beneficiário em apólice de seguro.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Central de Bolsas.

Anápolis, 27 de março de 2013.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU – UEG